



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio das Procuradoras da República e do Promotor de Justiça signatários, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, com arrimo no art. 129, inciso II c/c art. 37, caput da Constituição Federal, no art. 1º, §1º e no art. 32 da Lei nº 9.784/99, no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, devendo o órgão adotar as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, conforme arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em parte dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol onde se observam rachaduras em imóveis e infraestrutura urbana vem ocorrendo o fenômeno de subsidência;

CONSIDERANDO que estudos desenvolvidos pela CPRM concluíram que a causa para tal fenômeno foram as atividades de extração de sal-gema desenvolvidas pela empresa BRASKEM;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, que tramitou na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal e a BRASKEM celebraram acordo para compor o referido litígio, figurando o Ministério Público do Estado de Alagoas como Interveniente Anuente;

CONSIDERANDO que o acordo firmado previu o pagamento, por parte da BRASKEM, de indenização por danos sociais e danos morais coletivos decorrentes do fenômeno de subsidência no valor mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

CONSIDERANDO que o desembolso dessa quantia deu-se em cinco parcelas anuais no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) cada, já tendo sido totalmente adimplidas;

CONSIDERANDO que tais recursos financeiros terão a sua destinação definida pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais não podendo ser utilizados para finalidades diversas do acordo firmado entre Ministérios Públicos e BRASKEM;

CONSIDERANDO que, nos termos do acordo firmado, o Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais deverá ser composto por representantes do poder público e da sociedade civil, cuja indicação será feita pelo Ministério Público Federal (Grupo de Trabalho do Caso Pinheiro) e Ministério Público Estadual (66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL), após a realização de audiência pública;

CONSIDERANDO que a Audiência Pública para Formação do Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais foi realizada no dia 10 de março de 2021, às 14h30 do horário de Brasília, por meio virtual, ocasião em que foram obtidos dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas concernentes ao emprego das verbas pagas pela BRASKEM a título de indenização por danos sociais e danos morais coletivos, bem como colhidos elementos para a definição da quantidade e detalhamento dos integrantes do Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais e suas atribuições;

CONSIDERANDO que após a audiência pública foi deflagrado processo seletivo e formada a primeira composição do Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, que iniciou suas atividades em junho/2021;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Atuação elaborado pelo Comitê Gestor e aprovado pelos Ministérios Públicos prevê mandatos de 30 meses para seus integrantes;

CONSIDERANDO que foi selecionado, a partir de chamamento público, o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos (UNOPS) para gerenciar os projetos e ações definidos e selecionados pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais (CGDE);

CONSIDERANDO que as linhas de ações e projetos indicadas pelo Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais (CGDE) têm sido implementadas no bojo do Programa Nosso Chão, Nossa História, cuja atuação pode ser acompanhada na página eletrônica <<https://nossochaomaceio.org/>>;

CONSIDERANDO que a segunda composição do Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais (CGDE) iniciou suas atividades em janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que, no curso da segunda composição, ocorreram renúncias de membros, o que ensejou a realização de novo chamamento para seu preenchimento até o término do mandato;

CONSIDERANDO que o mandato da segunda composição do Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais (CGDE) encerra-se em maio de 2026;

FAZEM SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas promovem **PROCESSO SELETIVO** de interessados em compor o Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, a que se refere o termo de acordo firmado no bojo da Ação Civil Pública nº 0806577- 74.2019.4.05.8000.

O **PROCESSO SELETIVO** terá a seguinte disciplina:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo Seletivo realizar-se-á mediante inscrição dos interessados pelo e-mail pral-ascom@mpf.mp.br, no período de 4 a 15 de maio de 2026.

§1º. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado das razões pelas quais o interessado pretende compor o Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, podendo ser explicitadas a especial vinculação com os bairros atingidos, ocupação profissional, envolvimento pessoal ou quaisquer outros motivos relevantes, bem como de informações pessoais, a exemplo do CPF e contato telefônico e de *WhatsApp*.

§2º. A seleção dos representantes de órgãos públicos ocorrerá mediante inscrição no presente processo seletivo ou, alternativamente, mediante convite a cargo do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual (66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL).

§3º. Serão selecionados 10 integrantes para compor o Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, dos quais 7 serão representantes da sociedade civil e 3 serão oriundos de órgãos públicos.

§4º. Igual número de integrantes será selecionado para compor o Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais na condição de membros suplentes, seguindo a mesma proporção do parágrafo anterior.

§5º. O mandato dos membros do Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais terá o prazo de 30 (trinta) meses e, conforme protocolo de atuação em vigor, poderá haver recondução e reeleição para algumas das funções estabelecidas pelo Comitê.

§6º. Será formada uma Lista de Espera, com um cadastro de reserva de interessados a integrar o Comitê Gestor dos Danos Extrapatrimoniais, com a ordem dos candidatos que serão convidados a integrar o grupo na hipótese de desistência ou desligamento posterior dos membros originalmente selecionados.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais:

I – seguir o protocolo de atuação em vigor, elaborado pela primeira composição e revisado pela segunda composição do Comitê Gestor e aprovado pelos Ministérios Públicos;

II – eleger projetos ou ações a serem custeados com os recursos decorrentes da indenização por danos sociais e danos morais coletivos em razão fenômeno de subsidência, no valor mínimo de R\$ 150.000.000,00;

III – observar a necessária vinculação dos gastos com finalidade de reparação de danos sociais e morais coletivos decorrentes do fenômeno da subsidência;

IV – fornecer ao UNOPS e aos parceiros implementadores, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Cooperação;

V – proporcionar o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços do UNOPS e dos parceiros implementadores,, bem como intermediar eventuais diálogos com a comunidade;

VI – monitorar os serviços do UNOPS e dos parceiros implementadores, reportando ao MPF as falhas detectadas, bem como o nome das pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas;

VII – apresentar ao MPF manifestação pela aprovação ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços executados pelo UNOPS e pelos parceiros implementadores, de acordo com o pactuado no Termo de Cooperação.

§1º. Sem prejuízo de outros temas considerados relevantes, a atuação do Comitê Gestor prevista no art. 2º, II, deste Edital deverá abranger projetos e ações para adaptação climática, proteção do patrimônio histórico-cultural, ações sociais voltadas à comunidade pesqueira, à saúde mental da comunidade atingida e programas de apoio à qualificação profissional e empreendedorismo.

§2º. Para subsidiar a atuação do Comitê prevista no art. 2º, II, deste Edital, os membros do Comitê Gestor deverão atuar por intermédio das Comissões Temáticas já instituídas com o objetivo de estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre os projetos e ações submetidos à deliberação do colegiado.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual signatários do acordo firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 poderão participar das reuniões do Comitê Gestor com direito a voz, porém sem direito a voto.

TÍTULO II

DA INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º. A lista com os inscritos será divulgada no dia 22 de maio de 2026 no portal www.mpf.mp.br/pral, a fim de que os interessados ofereçam opiniões, sugestões, críticas, informações ou ponderações, no prazo de 5 dias úteis, as quais serão levadas em consideração na decisão final de indicação dos membros que deverão compor o Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais.

Parágrafo Único. As opiniões, sugestões, críticas, informações ou ponderações emitidas na forma deste artigo terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Art. 5º. Findo o prazo previsto no artigo anterior para veiculação de opiniões, sugestões, críticas, informações ou ponderações, o Ministério Público Federal e o Ministério Público

Estadual (66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL) terão o prazo 5 dias úteis para indicar os membros selecionados, podendo haver prorrogação em caso de necessidade fundamentada.

Art. 6º. A participação no Conselho Gestor dos Danos Extrapatrimoniais será considerada serviço público de natureza relevante, sendo vedada a remuneração de seus membros a qualquer título.

TÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 7º. A este edital será conferida ampla publicidade e também ao resultado do Processo Seletivo.

Publique-se no sítio eletrônico e na sede da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

**JÚLIA WANDERLEY VALE
CADETE**
Procuradora da República

**ROBERTA LIMA BARBOSA
BOMFIM**
Procuradora da República

**JULIANA DE AZEVEDO SANTA
ROSA CÂMARA**
Procuradora da República

**JORGE JOSÉ TAVARES
DORIA**
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014108/2026 EDITAL**

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **27/04/2026 09:27:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **27/04/2026 15:47:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **27/04/2026 16:48:06**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21811387.0dde95ea.62079bce.4efa2052